

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 03 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Casa de Eptácio Pessoa"



PROJETO DE LEI Nº 147/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

A Assembléia Legislativa resolve:

Art. 1º. Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.



§ 1º. O exame psicológico de que trata esta lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o artigo 1º e repetido a cada seis meses, contados da data de admissão.

§ 2º. O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada no Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem como finalidade assegurar a saúde e o bem-estar de crianças, obrigando creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada a submeterem monitores, professores e demais funcionários, que tenham contato direto com alunos, a exames psicológicos periódicos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) dispõe em seu artigo 53, II:

“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

II - direito de ser respeitado por seus educadores”

Todavia, não são incomuns os casos de agressões por parte de professores e monitores a crianças nos referidos estabelecimentos, gerando traumas permanentes nos alunos e um sentimento de indignação nos pais. Creches, berçários, escolas e similares deveriam ser lugares privilegiados para a vivência da infância, onde as crianças possam brincar, aprender, ter segurança e proteção, e não serem vítimas de violência por parte de seus próprios educadores.

A avaliação psicológica desses profissionais será capaz de identificar interferências emocionais e estruturais que podem trazer prejuízos ao desempenho do trabalho. Essa avaliação investigará se o funcionário está apto a exercer determinada função nas referidas



entidades de educação. O psicólogo responsável por esta avaliação deve estar atento a quaisquer sinais de desordens mentais, bem como o risco de adoecimento psíquico no trabalho para garantir a proteção dos alunos.

Portanto, a proposição apresentada tem como objetivo complementar as legislações já existentes de proteção às crianças, visando uma maior segurança e bem-estar desses seres indefesos, garantido que seus direitos não sejam diminuídos por profissionais despreparados.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a análise e aprovação desta propositura.

Sala de Sessões, 14 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual